



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Redefine gratificação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 124/08, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 473/22, que prevê o quantitativo de funções gratificadas para exercício de Chefia de Núcleo;

CONSIDERANDO que inexistente qualquer compensação financeira para os defensores designados para exercerem o múnus de Corregedores-Auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma contraprestação aos serviços desempenhados no âmbito da Corregedoria-Geral pelos Corregedores-Auxiliares, para a garantia da melhor prestação dos serviços e melhor desempenho na atividade correicional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica redefinida a gratificação da Chefia do Núcleo de Defesa da Diversidade e Igualdade Étnico-Racial, para a 1ª Corregedoria-Auxiliar da Defensoria Pública de Pernambuco.

Art. 2º Fica redefinida a gratificação da Chefia do Núcleo da Defensoria Pública de Atendimento aos Estabelecimentos Prisionais da Metropolitana, para a 2ª Corregedoria-Auxiliar da Defensoria Pública de Pernambuco.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do CSDP